



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3146
de 27 de dezembro de 2000

(Altera a Tabela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Anexo da Lei Municipal nº 3020, de 29 de dezembro de 1998)

Eu, CLAUDIO ANTONIO DE MAURO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - A prestação de serviço constante do item 14 da Lista do artigo 1º da Lei nº 3020 de 29 de dezembro de 1998 e que constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, terá a alíquota de 2% (dois por cento).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Rio Claro, 27 de dezembro de 2000


CLAUDIO ANTONIO DE MAURO
Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.


ARISTOTELES COSTA
Secretário Municipal de Administração